Convênio nº: XXXXXX/2020

Convênio que entre si firmam a Universidade Federal de Santa Maria e a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, para execução do projeto “XXX”.

A **Universidade Federal de Santa Maria,** com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Av. Roraima,1000, Bairro Camobi, na cidade Santa Maria, RS, CEP: 97.105-900, Inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Magnífico Reitor Prof. **Paulo Afonso Burmann**, CPF nº: 323.408.850-00 e RG nº: 9000511551-SSP/RS, residente a Rua Minas Gerais, 31, apto 101, Bairro Centro, Santa Maria, RS, CEP: 97.013-274 a seguir denominada de **UFSM** e a **Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência**, entidade de direito privado, com sede na Rua Q – Prédio 66 – Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Av. Roraima,1000, Bairro Camobi, na cidade Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 89.252.431/0001-59, representada neste ato na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Presidente Prof. **Jeferson de Souza Flores**, portador do RG n° 8065270707–SSP/RS, CPF n° 897.511.080-04, residente a Rua. Visconde de Pelotas, nº 1.422, CEP: 97.015-140, Santa Maria, RS, a seguir denominada **FATEC**, celebram o presente convênio para execução de projeto nos termos da Lei n° 8.666/93, do Decreto n° 93.872/86, da Lei que trata da relação Universidade/Fundação de Apoio n° 8.958/94 e regulamentada pelo Decreto n° 7.423/10, do Decreto n° 8.943/16, da Portaria Interministerial n° 424/16, bem como pela Resolução UFSM n° 023/2012, considerando:

- o contido no Acórdão 2.259/2007-TCU;

- o contido no Acórdão 2.731/2008-TCU;

- o contido no Acórdão 2.016/2011-TCU;

- a natureza de apoio da **FATEC** em relação à **UFSM**;

- a necessidade de parceria da FATEC para operacionalizar a execução do projeto “XXX”;

- a autorização do Conselho Universitário da **UFSM**, constante da ata da \_\_\_\_\_ Reunião do CONSU, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; onde os partícipes executarão as atividades técnicas e administrativas, e

- as cláusulas e condições que seguem.

# Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio, integrante do Processo Eletrônico Nacional (PEN) da **UFSM** n° **23081.XXXXXX/202X-XX,** composto por \_\_\_ folhas no momento da assinatura, visa operacionalizar a execução do Projeto **“XXX”** registrado na **UFSM** sob o n° **XXX**, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes.

# Cláusula Segunda – Das Atribuições

Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições:

Da **UFSM**:

I – Repassar à **FATEC** os recursos previstos no plano de aplicação integrante do plano de Trabalho;

II – supervisionar e acompanhar as atividades específicas do projeto;

III – disponibilizar pessoal técnico-científico para a execução das atividades;

IV – fornecer a infraestrutura de espaço físico, instalações e equipamentos necessários para a execução do projeto;

V – efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução;

VI – analisar a prestação de contas efetuada pela **FATEC**.

Da **FATEC**:

I – contratar bolsistas e pessoal de apoio ao Projeto;

II – executar as atividades previstas no Projeto em estrita conformidade à Legislação Federal, em especial quanto a licitações;

III – orientar e oferecer condições para a execução do Projeto;

IV – manter a estrutura operacional e fiscal para a execução do projeto;

V – fornecer ao supervisor financeiro os demonstrativos financeiros mensais e os relatórios de bens adquiridos por meio de acesso eletrônico no site http://www.fateciens.org.br/;

VI – efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução do projeto;

VII – efetuar a prestação de contas à **UFSM**;

VIII – manter atualizadas as informações necessárias ao credenciamento e cadastramento da entidade na Plataforma +Brasil (SICONV); e

**Cláusula Terceira – Dos Recursos e da Operacionalização**

Os recursos totais para a execução do presente convênio são **R$ XXX** (valor por extenso), composto em XX parcela(s) anuais, sendo a 1ª no ano de 202X no valor de R$ XX (valor por extenso), Funcional Programática: XXXX PTRES: XXX, Fonte: XXX e os respectivos empenhos 202XNEXXXXXX, 202XNEXXXXXX, 202XNEXXXXXX, 202XNEXXXXXX, 202XNEXXXXXX, 202XNEXXXXXX, 202XNEXXXXXX, 202XNEXXXXXX e 202XNEXXXXXX, do(s) dia(s) XX/XX/20X0, para atender as naturezas de despesa **33.90.14** Diárias, **33.90.18** Auxílio Financeiro a Estudantes, **33.90.20** Auxílio Financeiro a Pesquisadores,**33.90.30** Material de Consumo, **33.90.33** Passagens ou Despesas com Locomoção, **33.90.36** Serviços de Terceiros Pessoa Física, **33.90.39** Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica, **44.90.51** Obras e Instalações, **44.90.52** Equipamentos e Material Permanente, descrever as demais parcelas quando houver, serão transferidos pela **UFSM** à **FATEC** em parcelas anuais conforme Plano de Trabalho, os quais deverão ser imediatamente alocados em conta específica aberta pela UFSM no Banco do Brasil, Agência 1484-2, e aplicados no mercado financeiro, sendo permitidos saques somente para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho e segundo a legislação pertinente:

I – os pagamentos das despesas serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, poderá ser realizado uma única vez, no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, na forma do art. 52, § 2° inciso II da PI nº 424/16;

II – os recursos oriundos da remuneração resultante de operações financeiras serão integralmente aplicados no projeto objeto do convênio nos moldes do disposto na PI nº 424/16;

III – as despesas com a administração do projeto, com base nos critérios estabelecidos, pela **UFSM** e **FATEC**, de modo a apropriar devidamente os custos operacionais, na forma do §1º ao §4º do Artigo 38 da PI nº 424/16, serão acolhidas conforme Plano de Trabalho, as quais deverão ser especificadas e comprovadas.

**ou**

III – as despesas realizadas com a administração do presente convênio serão acolhidas com os recursos oriundos da aplicação financeira, desde que submetidas à aprovação prévia pela UFSM que avaliará sobre a pertinência e razoabilidade, na forma do §1º ao §4º do Artigo 38 da PI nº 424/16. Para tal, deverão integrar o Plano de Trabalho e ser devidamente especificadas e comprovadas.

**ou**

III – as despesas administrativas referentes a operacionalização do Projeto, na forma do §1º ao §4º do Artigo 38 da PI nº 424/16, serão custeadas com recursos da Fonte 250 – Receita Própria da UFSM.

**Cláusula Quarta – Da Aquisição de Bens e Contratação de Serviços**

A **FATEC** deverá observar as disposições da Lei 8.666/93 e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da aquisição de bens e contratação de serviços, assegurando que sejam respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**Cláusula Quinta – Da Publicação**

A eficácia ficará condicionada a publicação deste convênio no Diário Oficial da União em até 20 dias a contar da assinatura, sendo providenciada pela **UFSM**.

**Cláusula Sexta – Da Coordenação do Convênio**

A coordenação deste convênio, bem como do projeto, será realizada pelo Servidor **XXX**, mat. **SIAPE XXX**, que responsabiliza-se pela boa e regular gestão do objeto, assume as atribuições, responsabilidades e obrigações previstas na Resolução N. 023/2012 da **UFSM**, bem como coordenar a apresentação dos relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização deste convênio, na forma da Cláusula Oitava.

**Cláusula Sétima – Da Supervisão Financeira**

A supervisão financeira do presente convênio será efetuada pelo Servidor **XXX** mat. **SIAPE XXX**, que assumirá as atribuições, os poderes e os deveres constantes na Resolução N. 023/2012 da **UFSM** e art. 27, inciso XV, e arts. 42 e 43 da PI 424/16, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização.

**Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas, verificar a execução do convênio, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a elas confiados.

§ 1° O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, sem prejuízo do que dispõe a PI nº 424/16, dar-se-á mediante:

1. A apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas pelo corpo docente e discente integrantes do projeto na consecução das ações previstas no projeto;
2. A verificação “in loco” da execução física visando ao melhor cumprimento do disposto no art. 6° do Decreto n° 6.170/07 e assegurar ações concomitantes de controle por equipe técnica capacitada e/ou pelo supervisor financeiro designados pela **UFSM**, cuja ação será comprovada mediante parecer técnico e registro na Plataforma +Brasil (SICONV); e
3. Outras ações entendidas, a critério da **UFSM,** como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

§ 2° Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **UFSM** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 3° Nos contratos, celebrados pela **FATEC**, decorrentes da execução do objeto deverá ser incluída cláusula que permita o livre acesso dos servidores da **UFSM** e dos órgãos de controle, TCU e CGU, aos documentos e registros contábeis referentes ao cumprimento do objeto contratado das empresas contratadas na forma do art. 43 da PI nº 424/16.

§ 4° A **UFSM** comunicará à **FATEC** quaisquer irregularidades e esta deverá apresentar esclarecimentos ou corrigi-los dentro de 30 dias da notificação, podendo ser prorrogado a critério da **UFSM.** A liberação dos recursos fica suspensa até a correção da irregularidade ou aceite dos esclarecimentos.

§ 5° Na hipótese prevista no § 4°, a **UFSM** terá 10 dias para apreciar e decidir sobre os esclarecimentos ou justificativas. A eventual apreciação fora do prazo não implica aceitação presumida.

§ 6° Nas hipóteses previstas nos §§ 4° e 5°, caso não haja regularização no prazo previsto, a **UFSM** realizará:

I – a apuração do dano;

II – comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor; e

III – na ausência de ressarcimento, a **UFSM** fica obrigada a instaurar Tomada de Contas Especial.

§ 7° Responde solidariamente:

I - qualquer pessoa que fizer parte do ciclo do convênio é responsável pelos atos que praticar no acompanhamento da execução do convênio; e

II - qualquer pessoa que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **UFSM** ou dos órgãos de controle durante o acompanhamento e fiscalização ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Cláusula Nona – Da Prestação de Contas**

A prestação de contas à **UFSM** deste convênio deverá ser efetuada pela **FATEC** em no máximo 60 dias após o término da vigência obedecidos os critérios definidos na Portaria Interministerial nº 424/16 e na Resolução UFSM 023/2012, no que couber, por meio do SICONV, inclusive do montante resultante de operações financeiras.

§ 1° Deverão ser realizadas prestações de contas parciais a cada seis meses nos moldes da prestação de contas final, no que for aplicável.

§ 2° Ao término do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes da aplicação financeira, não aplicados no objeto pactuado, serão recolhidos à Conta Única da **UFSM** no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 3° Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão ao Exército Brasileiro, que poderá doar ou ceder à UFSM mediante pedido fundamentado inserido no Relatório Final do projeto.

§ 4° Caso a prestação de contas não ocorrer no prazo estipulado no caput, a **UFSM** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 5° A prestação de contas será composta de:

I – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo como os objetivos e as prioridades do projeto foram conduzidos;

II – relatório de execução físico-financeira e/ou técnico;

III – demonstrativo de receitas e despesas;

IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V – relação de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número do documento fiscal e data de emissão;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

IX – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

X – discriminação, em seus documentos fiscais, dos serviços/aquisições efetuados, quando da liquidação de despesas;

XI – atas das licitações, se houver;

XII – relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;

XIII – guias de recolhimento de saldos de recursos com destinação legal e normativa à Conta Única, quando houver; e

XIV – extrato da conta bancária, com respectiva conciliação;

XV – termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio nos termos do § 3° do art. 4 da PI nº 424/16;

XVI – relatório de prestação de contas aprovado e registrado na Plataforma +Brasil (SICONV); e

XVII - Balancete de Receitas e Despesas consolidado a ser emitido no término do convênio abrangendo todo o período de execução financeira do convênio.

§ 6° Caso não seja realizada a prestação de contas pela **FATEC** estipulada no § 4°, a **UFSM** registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil (SICONV), providenciará a Tomada de Contas Especial e adotará medidas para reparação do dano ao erário.

§ 7° A **UFSM** registrará na Plataforma +Brasil (SICONV) o recebimento da prestação de contas e terá o prazo de 90 dias, da data do recebimento, para analisar a prestação de contas com fundamento nos pareceres técnico e financeiro.

§ 8° O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrada pela **UFSM** na Plataforma +Brasil (SICONV), com declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 9° Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparo do dano, a autoridade competente da **UFSM**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil (SICONV) e adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

**Cláusula Décima – Da Guarda dos Documentos**

Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela **FATEC**, em boa ordem, à disposição da **UFSM**, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da prestação de contas do convênio.

##### Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

A vigência deste convênio inicia com a sua assinatura e termina em **X de XX de 202X** podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, respeitando o que dispõe o § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração**

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, o presente convênio e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas as vedações da PI nº 424/16.

**Cláusula Décima Terceira - Da Prorrogação de Ofício**

A **UFSM** deverá prorrogar “de ofício” a vigência deste convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Cláusula Décima Quarta – Da Denúncia**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão**

Este convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;

II – em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificados, este convênio poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;

III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância, inclusive dano ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

Parágrafo Único: Quando da conclusão deste convênio, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas pela **FATEC** à **UFSM** no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Cláusula Décima Sexta – Da Transferência da Execução**

A **UFSM** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento eletronicamente para que se produza seus legítimos efeitos.